

TESTEMUNHAS:

.....
CPF n.

.....
CPF n.

DECISÕES/JURISPRUDÊNCIAS

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA. 1 - AO MUNICÍPIO COMPETE PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 23, VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 2 - A POLUIÇÃO SONORA OFENDE O MEIO AMBIENTE E AFETA O INTERESSE DIFUSO E COLETIVO, À MEDIDA QUE OS NIVEIS EXCESSIVOS DE SONS E RUÍDOS CAUSAM DETERIORAÇÃO NA QUALIDADE DE VIDA, NA RELAÇÃO ENTRE AS PESSOAS, SOBRETUDO QUANDO ACIMA DOS LIMITES SUPORTÁVEIS PELO OUVIDO HUMANO

OU PREJUDICIAIS AO REPOUSO NOTURNO E AO SOSSEGO PÚBLICO. REMESSA CONHECIDA E IMPROVIDA. (TJGO – 3ª Câmara Cível – Recurso 19027-0/195 - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – Processo n. 200900730514 , Comarca Goianira-GO., Fonte DJ 386 DE 29.07.2009, Relator Dr. Donizete Martins de Oliveira).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL/URBANÍSTICA. ESTABELECIMENTO COMERCIAL (BAR). POLUIÇÃO SONORA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO CASSADA. 1 - NÃO DEVE PREVALECER A SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ANTE A EXISTÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS DE QUE A MUDANÇA DE TITULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL (BAR) NÃO AFASTOU A VIOLAÇÃO AMBIENTAL (SONORA) QUE TEM COMO TITULAR A COMUNIDADE LOCAL. 2 - VISLUMBRA-SE, NA ESPÉCIE, EXISTIR O INTERESSE PROCESSUAL E A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO ESTADO-JUIZ MEDIANTE PROVOCAÇÃO DO DETENTOR DA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL PARA A DEFESA DO INTERESSE META INDIVIDUAL, ARTIGOS 127, 129 E 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, JA QUE O APELADO NÃO SE PREOCUPOU EM AFASTAR OS OBSTÁCULOS APRESENTADOS, COMO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DAS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS, DEGRADANDO O MEIO AMBIENTE E O SOSSEGO DOS CIRCUNJACENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO – 3ª Câmara Cível – Recurso 106874-7/188 - APELAÇÃO CÍVEL – Fonte DJ 14994 de 07.05.2007 – Processo 200604239461 – Comarca Itumbiara-GO., Relator Des. Rogerio Aredio Ferreira)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. POLUIÇÃO SONORA. I - SE AS PROVAS QUE ACOMPANHAM A INICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DEMONSTRAM QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL VEM EMITINDO RUÍ-

DOS NO PERÍODO NOTURNO ACIMA DOS LIMITES TOLERADOS POR LEI, PERTURBANDO O SOSSEGO PÚBLICO, CORRETO SE MOSTRA O PROVIMENTO LIMINAR QUE DETERMINA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS, COMINANDO MULTA PELO DESCUMPRIMENTO. II - AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME (TJGO – 2ª Câmara Cível – Recurso 42769-8/180 - AGRAVO DE INSTRUMENTO – Fonte DJ 4546 de 04.07.2005 – Processo n. 200500053752 – Comarca Trindade-GO., - Relator Des. Maria Jungmann Santana).